



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21 DE 16 DE SETEMBRO DE 1977.

" Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Diretoria do Ministério da Agricultura no Estado do Rio de Janeiro".

Considerando que o projeto a que se refere a Mensagem nº 20, de 22 de agosto de 1977, foi encaminhada à apreciação da Câmara Municipal, em regime de urgência, dentro do que dispõe o § 2º do artigo 84 da Lei Complementar nº 1/75 (Lei Orgânica dos Municípios);

Considerando que expirado o prazo a Câmara Municipal não deliberou sobre a matéria;

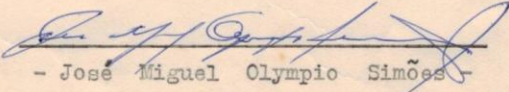
Considerando, finalmente, que o artigo 84 supra citado, no seu § 1º estabelece taxativamente: " Esgotado o prazo, sem deliberação, consideram-se aprovados os projetos ";

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Convênio com a Diretoria do Ministério da Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, objetivando o aumento da produção e melhoria da produtividade da Agropecuária, de acordo com os termos da Minuta que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 16 de setembro de 1977.


- José Miguel Olympio Simões -
Prefeito.